



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 018, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2022,

RESOLVE:

O Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem como de sua popularização e impacto na sociedade.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º A PRP terá a seguinte estrutura:

- I- Conselho de Pesquisa;
- II- Coordenadoria de Secretarias;
- III- Comissões Permanentes;
- IV- Coordenadoria de Iniciação Científica;
- V- Coordenadoria de Suporte à Pesquisa; e
- VI- Editora UFLA.

CAPÍTULO II DO(A) PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA

Art. 3º A gestão da PRP será realizada por um(a) Pró-reitor(a) que deverá ser um(a) servidor(a) público(a) do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras (UFLA), designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 4º São atribuições do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa;
- II- representar a PRP no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA;
- III- representar a UFLA no Fórum Nacional de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação (FOPROP);
- IV- solicitar aos órgãos competentes da Administração da UFLA os recursos de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da PRP;
- V- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Pesquisa, bem como as da Reitoria e dos demais órgãos a que estiver subordinado;
- VI- designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- VII- estabelecer as rotinas administrativas dos integrantes da PRP, de acordo com as atribuições previstas neste Regimento;
- VIII- empreender as medidas necessárias ao bom funcionamento da PRP e encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência;
- IX- homologar as decisões dos órgãos e setores da PRP e encaminhá-las às instâncias superiores, quando for o caso;
- X- coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da PRP;
- XI- atuar junto a outras Pró-reitorias e órgãos da UFLA no sentido de estabelecer e empreender ações para aumentar a inserção da Universidade nos cenários nacional e internacional;
- XII- revisar anualmente o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) da PRP e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Pesquisa;
- XIII- apresentar relatórios de atividades da PRP, quando solicitados por órgãos superiores;
- XIV- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da PRP e encaminhar as demandas aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- XV- avaliar e aprovar o cadastro de projetos de pesquisa no sistema de informação institucional, mediante aprovação prévia da Chefia de Departamento;
- XVI- assinar, como representante legal da instituição, os documentos exigidos nos Editais para submissão de projetos de pesquisa;
- XVII- assinar os instrumentos de concessão de recursos para o desenvolvimento de pesquisa;
- XVIII- propor ações para avaliação e avanço da pesquisa na UFLA; e
- XIX- tratar de outros assuntos de interesse da PRP, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais, as atribuições do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa serão exercidas pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE PESQUISA

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho de Pesquisa terá a seguinte composição:

- I- o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, como seu presidente;
- II- o(a) substituto(a) legal do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, como seu vice-presidente;
- III- o(a) Coordenador(a) de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de cada Unidade Acadêmica;
- IV- 3 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, com lotação na Pró-Reitoria de Pesquisa, eleito pelos seus pares;
- VI- 1 (um) representante do corpo discente de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII- 1 (um) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito pelos seus pares; e
- VIII- 1 (um) representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, integrantes do corpo discente da UFLA regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação.

§ 3º Os processos de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da PRP.

§ 4º O mandato dos membros eleitos do Conselho de Pesquisa será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

§ 5º Um dos membros do Conselho de Pesquisa será eleito como secretário(a) e o segundo colocado na eleição será considerado seu suplente.

Art. 6º São atribuições do(a) secretário(a) do Conselho de Pesquisa:

- I- secretariar as reuniões do Conselho de Pesquisa; e
- II- elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do(a) secretário(a), o suplente assumirá a responsabilidade de secretariar as reuniões do Conselho de Pesquisa.

Art. 7º O Conselho de Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação será realizada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, podendo ocorrer no prazo de 48 horas quando se tratar de assunto(s) urgente(s).

§ 2º Com a convocação, deverá ser enviada a pauta dos assuntos com os respectivos documentos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º As atribuições do Conselho de Pesquisa são:

I- acompanhar as atividades da PRP e manifestar-se em assuntos inerentes às suas atribuições;

II- definir e apreciar as proposições do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa sobre a política de pesquisa da Universidade e também sobre o programa geral de atividades de pesquisa a ser apreciado pelo CEPE;

III- definir diretrizes de projetos e programas institucionais de pesquisa;

IV- propor ações à PRP para favorecer a participação de pesquisadores da UFLA em Editais de cooperação com agências de fomento e órgãos públicos, visando o desenvolvimento e o avanço da pesquisa na Universidade;

V- incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas por meio de contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI- propor ações à PRP para o estímulo à produção e divulgação científica;

VII- propor formas de apoio à elaboração de projetos e publicações;

VIII- auxiliar o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa na elaboração de relatórios anuais de atividades da PRP para encaminhamento à Reitoria, à comunidade universitária e à outros potenciais órgãos interessados;

IX- avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pela PRP;

X- realizar a integração entre as políticas de apoio aos laboratórios multiusuários promovidas pela PRP e a gestão realizada pelas Unidades Acadêmicas;

XI- avaliar e opinar sobre o interesse público de projetos de pesquisa submetidos à PRP quando solicitados pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa;

XII- promover ações de integração com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA;

XIII- avaliar anualmente os objetivos, metas e gerenciamento de riscos do PDU da PRP;

XIV- participar da gestão da Central Multiusuário (CM), realizando o acompanhamento, definição de estratégias de utilização e suporte aos responsáveis pelas estruturas e/ou equipamentos; e

XV- aprovar os regimentos de comissões/comitês e setores subordinados a PRP.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE SECRETARIAS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º Compõe a Coordenadoria de Secretarias da PRP:

I- a Secretaria Administrativa e recepção; e

II- os servidores técnico-administrativos efetivos e/ou terceirizados.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Secretarias, será um servidor indicado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e designado pelo Reitor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria de Secretarias:

- I- supervisionar e atuar junto à Secretaria Administrativa e recepção;
- II- atender e encaminhar as pessoas que se dirigirem à PRP;
- III- atender ao expediente, receber e preparar a correspondência física e eletrônica;
- IV- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- V- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos;
- VI- prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VII- supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações;
- VIII- cuidar da agenda da PRP; e
- IX- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11. Compõem as Comissões Permanentes:

- I- a Secretaria das Comissões Permanentes;
- II- o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COEP);
- III- a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); e
- IV- a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da Secretaria das Comissões Permanentes:

- I- zelar pelo cumprimento dos respectivos regimentos das Comissões e do Comitê;
- II- planejar, orientar e secretariar as reuniões e demais atividades das Comissões e do Comitê;
- III- dirigir-se a qualquer órgão ou setor da UFLA visando à obtenção de subsídios necessários à execução das atividades relacionadas às Comissões e ao Comitê;
- IV- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos das Comissões e do Comitê; e
- V- realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pelas Comissões e pelo Comitê.

Art. 13. O COEP tem como atribuição fazer a revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa que envolva seres humanos.

Art. 14. A CEUA tem como atribuição fazer a revisão ética de toda e qualquer proposta de atividade de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais não-humanos.

Art. 15. A CIBio tem como atribuição prestar apoio técnico consultivo e assessoramento na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a Organismos Geneticamente Modificados (OGM), bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente,

para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes descritas nos arts. 13, 14 e 15 terão Regimentos Internos próprios aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. Compõem a Coordenadoria de Iniciação Científica:

- I- o(a) Coordenador(a) de Iniciação Científica;
- II- os representantes das Unidades Acadêmicas; e
- III- um servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA.

§ 1º O Coordenador de Iniciação Científica será indicado pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e designado pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Cada Unidade Acadêmica deverá indicar pelo menos um representante para compor a Coordenadoria de Iniciação Científica.

§ 3º Um representante dos técnico-administrativos, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Iniciação Científica.

§ 4º Na impossibilidade do Coordenador de Iniciação Científica, um dos representantes será temporariamente indicado como seu substituto.

§ 5º Os servidores da Coordenadoria de Iniciação Científica serão designados por Portaria do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa.

Art. 17. A Coordenadoria de Iniciação Científica reunir-se-á em caráter ordinário por ocasião de preparação e lançamento de Editais de Iniciação Científica pela UFLA ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

Art. 18. A convocação para as reuniões seguirá o rito dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições da Coordenadoria de Iniciação Científica:

- I- coordenar a execução dos Programas de Iniciação Científica na UFLA;
- II- definir as normas internas para a organização e gestão dos Programas de Iniciação Científica;
- III- acompanhar as necessidades e propor ações para adequação do número de cotas de bolsas junto às agências financiadoras e aos programas institucionais de Iniciação Científica;

IV- preencher os formulários e fornecer os documentos solicitados pelas agências de fomento;

V- elaborar os Editais de chamada de propostas para a participação nos Programas de Iniciação Científica;

VI- divulgar a abertura de Editais para participação nos Programas de Iniciação Científica na comunidade acadêmica como um todo;

VII- promover levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pela Coordenadoria de Iniciação Científica, bem como elaborar o Relatório Institucional Anual sobre os Programas de Iniciação Científica para envio às agências de fomento;

VIII- analisar os pedidos de substituição de bolsistas;

IX- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos da Coordenadoria de Iniciação Científica;

X- encaminhar propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores que compõem a Coordenadoria de Iniciação Científica;

XI- organizar, promover e distribuir competências para a realização do Congresso de Iniciação Científica da UFLA (CIUFLA) e de eventos técnico-científicos de divulgação das pesquisas desenvolvidas nos programas de Iniciação Científica na Instituição;

XII- nomear comissões para avaliar e proceder às correções necessárias nos resumos submetidos ao CIUFLA e aos eventos técnico-científicos promovidos pela PRP;

XIII- promover o fortalecimento dos Programas de Iniciação Científica na Instituição;

XIV- incentivar a participação do corpo discente em projetos de pesquisa e em programas de fomento à iniciação científica;

XV- estimular a interação docente/discente em projetos de pesquisa;

XVI- incentivar a interdisciplinaridade na pesquisa por meio do estímulo ao desenvolvimento de projetos vinculados às demandas da sociedade envolvendo diferentes áreas do conhecimento;

XVII- assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa em assuntos de sua competência; e

XVIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE SUPORTE À PESQUISA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. Compõem a Coordenadoria de Suporte à Pesquisa:

I- o Setor de Projetos; e

II- o Setor de Sistemas.

§ 1º A Coordenadoria de Suporte à Pesquisa terá um coordenador indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e designado pelo Reitor.

§ 2º Cada Setor terá um responsável designado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Suporte à Pesquisa:

I- gerenciar as atividades de prospecção, elaboração e submissão de projetos institucionais em Editais de agências de fomento e órgãos públicos;

II- supervisionar ações relacionadas a indicadores e sistemas de informação envolvendo atividades de pesquisa na UFLA;

III- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos do Setor de Projetos e do Setor de Sistemas;

IV- encaminhar propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores que compõem o Setor de Projetos e o Setor de Sistemas; e

V- assessorar o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa em assuntos de sua competência;

Art. 22. São atribuições do Setor de Projetos:

I- divulgar os Editais oriundos de agências financiadoras dos setores público, visando a prospecção de oportunidades de obtenção de recursos para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da UFLA;

II- divulgar os calendários e Editais expedidos pelas agências financiadoras, visando à participação de pesquisadores da UFLA em Editais de interesse da Instituição;

III- assessorar os docentes e pesquisadores em relação ao atendimento aos Editais durante o processo de captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na UFLA;

IV- prestar suporte aos líderes de Grupos de Pesquisa para atualização de informações de seus respectivos grupos e para a criação de novos grupos de pesquisa na UFLA;

V- assessorar na elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos institucionais de pesquisa aprovados;

VI- apoiar na organização de cursos sobre elaboração de projetos de pesquisa para docentes, pesquisadores e discentes da UFLA;

VII- manter atualizados os bancos de dados referentes à captação de recursos e bolsas de produtividade na UFLA;

VIII- realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pelo Setor de Projetos;

IX- assessorar as Unidades Acadêmicas no gerenciamento das políticas institucionais dos laboratórios multiusuários; e

X- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 23. São atribuições do Setor de Sistemas:

I- coletar, analisar e monitorar os dados e informações pertinentes à PRP;

II- mapear e analisar os processos da PRP;

III- prestar apoio no levantamento e elaboração de relatórios sobre os serviços prestados pela PRP;

IV- coletar, analisar e fornecer dados e informações para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

V- realizar a validação dos sistemas de informações;

VI- em conjunto com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) colaborar com a manutenção dos sistemas de informações utilizados pela PRP;

VII- cadastrar, acompanhar e gerenciar compras da matriz da PRP pelo Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos (SIPAC) ou por outro sistema que venha a substituí-lo; e

VIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DA EDITORA UFLA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A Editora UFLA é composta pela seguinte estrutura:

- I- Conselho Editorial;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Coordenadoria e Controle Editorial; e
- IV- Controladoria.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições da Editora UFLA:

- I- regulamentar as atividades referentes à produção editorial de periódicos científicos; e livros científicos, técnicos, profissionais e didáticos, de interesse da Universidade; e
- II- promover, divulgar, distribuir e comercializar, com exclusividade, livros e outras publicações no campus da UFLA e em sites próprios; e
- III- realizar a gestão dos direitos autorais dos livros publicados.

Parágrafo único. A editora UFLA terá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os(As) servidores(as) lotados(as) na PRP serão estimulados(as) ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres de acordo com as demandas de cada setor.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, ouvida a Coordenadoria responsável e o Conselho de Pesquisa, se for o caso.

Art. 28. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta da PRP, com a aprovação do Conselho Universitário da UFLA.

Art. 29. Revogar as Resoluções CUNI nº 009/2014, 088/2014, 075/2018, 089/2018 e 021/2019.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente